COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 21.6.2021
COM(2021) 339 final

2021/0163 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslováquia

{SWD(2021) 161 final}

2021/0163 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslováquia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência[1], nomeadamente o artigo 20.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O surto de COVID-19 teve um grave impacto na economia da Eslováquia. Em 2019, o produto interno bruto (PIB) *per capita* do país elevou-se a 55 % da média da UE. Segundo as previsões da Comissão da primavera de 2021, o PIB real da Eslováquia terá diminuído 4,8 % em 2020, prevendo-se uma diminuição de 0,2 % cumulativamente ao longo do período 2020-2021. Entre os problemas que há mais tempo prejudicam o desempenho económico a médio prazo da Eslováquia figuram a concentração da atividade económica na indústria transformadora tradicional, com baixas taxas de inovação e de valor acrescentado num quadro de escassez de competências. Por outro lado, os fortes condicionalismos regulamentares e as deficiências que se fazem sentir na administração pública e no sistema judicial têm entravado o investimento privado.

(2) Em 9 de julho de 2019 e em 20 de julho de 2020, o Conselho dirigiu recomendações à Eslováquia no quadro do Semestre Europeu. Mais concretamente, recomendou ao país que: adotasse medidas para apoiar a recuperação económica, salvaguardando simultaneamente a sustentabilidade orçamental a longo prazo; reforçasse a resiliência do sistema de saúde; melhorasse a qualidade e a inclusividade da educação a todos os níveis, promovendo as qualificações; privilegiasse, através da política económica, o investimento na transição digital e ecológica e noutros domínios, tendo em conta as disparidades regionais; e melhorasse a eficácia e a integridade do sistema judicial e da luta contra a corrupção e o branqueamento de capitais, prestando serviços públicos de qualidade e criando um contexto empresarial favorável. Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação destas recomendações específicas por país aquando da apresentação do plano de recuperação e resiliência, a Comissão considera que a Eslováquia registou progressos substanciais quanto às recomendações formuladas,

[1] JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

tendo adotado todas as medidas necessárias para combater eficazmente a pandemia e assegurar uma substituição adequada dos rendimentos.

(3) [Na recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro propugnava-se a tomada de medidas pelos Estados-Membros da área do euro, nomeadamente no quadro dos respetivos planos de recuperação e resiliência, para, entre outros, assegurar uma orientação estratégica favorável à retoma económica e para reforçar em maior grau a convergência, a resiliência e o crescimento sustentável e inclusivo. A recomendação do Conselho preconizava igualmente o reforço dos quadros institucionais nacionais, a fim de assegurar a estabilidade macrofinanceira, concluir a UEM e promover o papel internacional do euro.] [*Se a recomendação do Conselho não tiver sido adotada no momento da adoção da decisão de execução do Conselho, este considerando será suprimido*].

(4) Em 29 de abril de 2021, a Eslováquia apresentou à Comissão o seu plano nacional de recuperação e resiliência, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241. O plano foi apresentado na sequência de um processo de consulta levado a cabo em conformidade com o quadro jurídico nacional junto das autoridades locais e regionais, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas. A apropriação nacional dos planos de recuperação e resiliência é crucial para o êxito da sua implementação e para assegurar o seu impacto duradouro, bem como a sua credibilidade a nível europeu. Nos termos do artigo 19.º do regulamento, a Comissão avaliou a relevância, a eficácia, a eficiência e a coerência do plano de recuperação e resiliência da Eslováquia, em conformidade com as orientações para a avaliação constantes do anexo V do mesmo regulamento.

(5) Os planos de recuperação e resiliência devem prosseguir os objetivos gerais do Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 e do Instrumento de Recuperação da UE criado pelo Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho[2], a fim de apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19. Devem ainda promover a coesão económica, social e territorial da União, contribuindo para os seis pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241.

(6) A execução dos planos de recuperação e resiliência dos Estados-Membros será um esforço coordenado de investimento e de reforma em toda a União. Mediante a execução coordenada e simultânea destas reformas e investimentos e a realização de projetos transnacionais, os mesmos reforçar-se-ão mutuamente e terão repercussões positivas em toda a União. Por conseguinte, cerca de um terço do impacto do mecanismo no crescimento e criação de emprego nos Estados-Membros provirá de repercussões das medidas empreendidas em outros Estados-Membros.

Uma resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

(7) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, ponto 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência da Eslováquia representa em grande medida (classificação A) uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim

[2] Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira do país.

(8) O plano apresenta um conjunto equilibrado de reformas e investimentos que abordam as consequências da pandemia de COVID-19 e os principais desafios socioeconómicos e ambientais estruturais que se colocam à Eslováquia, prosseguindo os objetivos de coesão e contribuindo para todos os seis pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241. Prevê um vasto conjunto de medidas para uma economia inovadora e promove o crescimento económico, nomeadamente através do investimento na dupla transição ecológica e digital, assim como na educação e no reforço das competências. O objetivo principal é assegurar o crescimento sustentável e uma transformação orientada para o futuro da economia e sociedade eslovacas, melhorando a qualidade de vida da sua população. Centra-se em cinco domínios de intervenção principais: economia ecológica, educação, ciência e inovação, saúde, administração pública e digitalização. Apresenta, para cada um destes cinco domínios, uma explicação clara e coerente da forma como podem contribuir para os seis pilares, abordagem essa que permite abordar cada pilar de uma forma abrangente.

(9) A transição ecológica e a transformação digital da economia estão no cerne da conceção do plano. As reformas e investimentos ecológicos contemplados no plano visam aumentar as fontes de energias renováveis e a respetiva integração na rede, melhorar o desempenho energético e ecológico dos edifícios, aumentar a percentagem de meios de transporte sustentáveis e descarbonizar os processos industriais, contribuindo assim para se atingir as metas definidas em termos de combate às alterações climáticas e de redução da poluição atmosférica. Foram previstos investimentos e reformas importantes para aumentar a resiliência do território e dos ecossistemas face às alterações climáticas, colocando a ênfase na revitalização dos recursos hídricos. As reformas e os investimentos no domínio digital deverão contribuir para modernizar o país, apoiando as regiões que mais carecem de investimento, assegurando a digitalização dos serviços públicos e das escolas, o desenvolvimento das competências digitais e o apoio à inovação.

(10) O plano define ações estratégicas rigorosamente orientadas e pertinentes para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. Espera-se que o potencial de inovação e o crescimento da produtividade sejam impulsionados por medidas destinadas a melhorar o ecossistema de investigação, desenvolvimento e inovação, o contexto empresarial, a qualidade e a adequação do ensino superior, assim como os resultados escolares, incluindo a reforma curricular e uma melhor formação dos docentes. As pequenas e médias empresas devem beneficiar do forte aumento da procura gerado pelos investimentos desencadeados pelo plano, bem como do apoio direcionado especificamente para a inovação e a digitalização. O plano identifica os devidos problemas socioeconómicos a enfrentar para garantir a coesão social e territorial e contempla ações adequadas para os dirimir. Visa, nomeadamente, reforçar a inclusão no ensino das crianças com necessidades educativas especiais ou oriundas de meios socioeconómicos desfavorecidos, nomeadamente da comunidade cigana. As preocupações de coesão, assim como as disparidades regionais, são abordadas mediante uma reforma ambiciosa dos cuidados hospitalares e da digitalização da administração pública. O plano deve contribuir ainda para uma maior resiliência sanitária e económica, social e institucional. No domínio dos cuidados de saúde, o plano apresenta um conjunto abrangente de reformas e investimentos destinados a melhorar a resiliência, a eficiência, a acessibilidade e a qualidade do sistema de saúde

nacional. Os investimentos centram-se sobretudo nos cuidados hospitalares, nos cuidados prolongados, na saúde mental e nos cuidados primários. Espera-se que os investimentos em sistemas e infraestruturas de alerta precoce permitam desenvolver as capacidades de resposta a situações de crise. A reforma do sistema de pensões deverá tornar a Eslováquia menos vulnerável aos riscos em matéria de sustentabilidade. As políticas para a próxima geração são especificamente abrangidas pelo conjunto abrangente de medidas destinadas a melhorar a educação em todos os níveis de ensino, desde o pré-escolar até à universidade.

Resposta a todos ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

(11) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, ponto 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência deverá contribuir para responder de forma eficaz a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas por país dirigidas à Eslováquia, incluindo no domínio orçamental, bem como aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.

(12) Pode considerar-se que as recomendações relacionadas com a resposta imediata da política orçamental à pandemia não se enquadram no âmbito do plano de recuperação e resiliência da Eslováquia, não obstante o facto de o país ter, em geral, respondido de forma adequada e suficiente à necessidade imediata de apoiar a economia através de meios orçamentais em 2020 e 2021, em conformidade com as disposições da cláusula de derrogação. Além disso, a recomendação no sentido de se atingir o objetivo orçamental de médio prazo em 2020 deixou de ser pertinente, devido ao termo do período orçamental correspondente e à ativação, em março de 2020, da cláusula de derrogação de âmbito geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento no contexto da crise pandémica.

(13) O plano contempla um vasto conjunto de reformas e investimentos que se reforçam entre si e contribuem significativamente para enfrentar uma parte substancial ou mesmo todos os desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas à Eslováquia pelo Conselho no âmbito do Semestre Europeu em 2019 e em 2020, nomeadamente a respeito da educação inclusiva, da governação pública e do investimento para aumentar a produtividade no quadro da transição ecológica e digital, assim como do seu contributo para a redução das disparidades regionais.

(14) O desafio de acelerar a transição ecológica e digital é devidamente abordado através do conjunto de medidas previstas no plano de recuperação e resiliência. Os problemas há muito existentes no domínio da educação, puericultura, cuidados de saúde e em matéria de investigação, desenvolvimento e inovação (IDI) são também abordados por medidas abrangentes que deverão suprir as insuficiências mais graves, nomeadamente a baixa qualidade e o caráter pouco inclusivo da educação, a fragmentação e descoordenação das políticas em matéria de investigação, desenvolvimento e inovação, a insuficiente cooperação público-privada e o fraco desempenho nestes domínio. As medidas adicionais previstas no plano para melhorar o sistema judicial, a adjudicação de contratos públicos e a luta contra o branqueamento de capitais podem contribuir para solucionar eficazmente muitos dos problemas subjacentes. Estão ainda previstas várias reformas para melhorar a sustentabilidade das finanças públicas a longo prazo.

Contributo para o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional

(15) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, ponto 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional da Eslováquia, contribuindo para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando a coesão económica, social e territorial e a convergência no território da União.

(16) As simulações efetuadas pela Comissão mostram que o plano tem potencial para aumentar o PIB da Eslováquia entre 1,3 % e 1,8 %, em média, durante o período de 2021 a 2026[3]. Espera-se que a sua execução contribua em grande medida para o crescimento económico e a criação de emprego. Os investimentos previstos deverão impulsionar a procura agregada a curto e médio prazo, melhorando a situação conjuntural da economia eslovaca e permitindo atenuar os efeitos económicos adversos da crise da COVID-19. A concentração dos investimentos em projetos de construção e renovação, em plena consonância com o princípio «de não prejudicar significativamente», é particularmente profícua neste contexto, dada a gravidade do impacto da pandemia no setor da construção da Eslováquia.

(17) A médio e a longo prazo é de esperar que os investimentos previstos, juntamente com as reformas planeadas, contribuam para eliminar alguns dos entraves ao potencial de crescimento, facilitando a transição do país para um modelo económico mais diversificado, com maior ênfase em atividades de maior valor acrescentado. Tal deverá ajudar a economia eslovaca a manter-se competitiva e resiliente, adaptando-se às tendências industriais da automatização e da transformação digital. A execução do plano de recuperação e resiliência deve, por conseguinte, aumentar a produção potencial e ter um impacto duradouro no desempenho económico do país. A maior parte deste efeito de longo prazo advém das medidas de promoção de atividades de investigação, desenvolvimento e inovação, nomeadamente a reforma da governação neste domínio, melhorando a coordenação e o financiamento, assim como do reforço do capital humano e da melhoria da dimensão e do leque de competências da população ativa, alargando o ensino pré-primário, reformando os programas escolares e melhorando a qualidade e a pertinência do ensino superior, a fim de aumentar a produtividade nacional.

(18) O plano deverá contribuir para reduzir as desigualdades sociais e as disparidades territoriais existentes no país. As regiões oriental e central da Eslováquia tendem a apresentar um desempenho significativamente inferior ao da parte ocidental do país em vários indicadores sociais e do mercado de trabalho interligados, nomeadamente a percentagem de trabalhadores altamente qualificados, o desemprego de longa duração e dos jovens, ou a taxa de frequência do ensino pré-escolar. Os problemas suscitados pelas desigualdades na educação deverão ser resolvidos através da reforma dos

[3] Estas simulações tomam em consideração o impacto global do Instrumento de Recuperação da União Europeia, que inclui também o financiamento do ReactEU, bem como o maior financiamento do Horizonte, do InvestEU, do FTJ, do Desenvolvimento Rural e do RescEU. Não incluem, contudo, o eventual impacto positivo das reformas estruturais, que pode ser substancial.

currículos pedagógicos, promovendo as qualificações essenciais e as competências digitais e criando um sistema de medidas de apoio à educação. Uma vez que os resultados escolares são fortemente determinados pelo contexto socioeconómico dos alunos, o plano prevê reformas destinadas a melhorar a acessibilidade e a qualidade da educação e acolhimento na primeira infância, assim como reforçar os serviços de apoio, prevenir a segregação e eliminar o sistema de turnos nas escolas. Estas reformas deverão permitir reduzir o abandono escolar precoce, nomeadamente entre os alunos oriundos de meios desfavorecidos, promovendo a mobilidade social e a igualdade de oportunidades. Espera-se que a globalidade das reformas e investimentos no ensino superior melhore a sua qualidade e pertinência, alterando os sistemas de governação, financiamento, reconhecimento e avaliação científica. O desenvolvimento de serviços formais de cuidados continuados e a construção de jardins de infância deverá contribuir para aliviar os encargos desproporcionados para as famílias, nomeadamente para as mulheres que cuidam de pessoas dependentes, facilitando a sua entrada no mercado laboral. Estas políticas são levadas a cabo em conformidade com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

(19) A maior disponibilidade de cuidados de saúde mental está em consonância com a estratégia de desinstitucionalização. Além disso, a atenção concedida à prestação domiciliária e comunitária dos cuidados continuados, o reforço dos cuidados paliativos e a eliminação da fragmentação da governação do setor são medidas importantes para promover o acesso a cuidados continuados de qualidade e a preços acessíveis. A modernização da rede hospitalar deverá contribuir para aumentar a qualidade e a relação custo/eficácia dos serviços de saúde, melhorando a sua acessibilidade nas regiões menos desenvolvidas. Tal deverá ser alcançado através dos investimentos destinados a melhorar a acessibilidade dos cuidados primários nas regiões menos cobertas por estes serviços. Os investimentos em infraestruturas relacionadas com a transição ecológica, nomeadamente o programa de renovação urbana, criarão novas oportunidades de emprego no setor da construção por todo o país, em especial para os trabalhadores menos qualificados.

Não prejudicar significativamente

(20) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do referido plano prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho[4] (princípio de «não prejudicar significativamente»).

(21) A Eslováquia efetuou uma avaliação exaustiva do cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente» quanto a todas as medidas previstas no plano, segundo as orientações técnicas da Comissão Europeia neste domínio (2021/C 58/01). O potencial impacto ambiental nocivo de todas as medidas pertinentes foi tido em conta mediante garantias adequadas e medidas de atenuação garantidas pelos mecanismos de monitorização. As referidas medidas de atenuação são tidas em conta nos marcos e

[4] Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

metas definidos em matéria de descarbonização da indústria, renovação de edifícios, incluindo a substituição de caldeiras, energia hidroelétrica, utilização da biomassa, regimes de investimento em IDI e instrumentos financeiros para promover a inovação.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

(22) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 43 % da dotação global do plano, calculado em conformidade com a metodologia do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência é consentâneo com as informações incluídas no plano nacional em matéria de energia e clima para 2030.

(23) As reformas e os investimentos em fontes de energia renováveis, destinados a melhorar o acesso deste tipo de energias à rede, juntamente com o ambicioso programa de renovação de edifícios assente em normas rigorosas para assegurar a eficiência energética e no regime de descarbonização da indústria, deverão ajudar a Eslováquia a atingir as metas em termos de descarbonização para 2030 e apoiar a transição para uma economia circular. O vasto programa de reformas e de investimento nos transportes deverá apoiar a eletromobilidade, o transporte público de passageiros e o transporte intermodal de mercadorias, impulsionando o ecossistema de mobilidade global, com repercussões positivas na economia nacional.

(24) As reformas e os investimentos em matéria de planeamento paisagístico, proteção da natureza e gestão dos recursos hídricos deverão contribuir para solucionar os problemas da Eslováquia quanto à adaptação às alterações climáticas e à proteção das fontes de água, da natureza e da biodiversidade.

Contributo para a transição digital

(25) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A), para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 21 % da dotação global do plano, calculado em conformidade com a metodologia do anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.

(26) O plano enuncia um conjunto de medidas ambiciosas para a transformação digital da economia e da sociedade eslovacas. As medidas no domínio da educação privilegiam as competências digitais, incluindo a revisão dos currículos, a formação de professores e o investimento no equipamento digital das escolas, juntamente com a digitalização do ensino superior. Paralelamente, o plano prevê a definição de uma estratégia em matéria de competências digitais para adultos de todas as idades, promovendo a sua inclusão numa sociedade em mutação em virtude da digitalização. O plano prevê medidas para criar um modelo de governação eficaz em matéria de transformação digital. Tais medidas deverão favorecer a criação de um ecossistema digital e, em última análise, beneficiar a economia em geral. O apoio à digitalização das empresas, em especial das PME, deverá permitir-lhes manter a sua competitividade graças à racionalização dos processos de produção e à utilização de tecnologias inovadoras.

(27) A qualidade e a acessibilidade das soluções da administração pública eletrónica deverão ser melhoradas graças a uma nova plataforma digital de prestação de serviços públicos centrada no utilizador e a uma gestão mais eficaz dos recursos informáticos na administração pública. A Eslováquia tenciona complementar o desenvolvimento dos serviços públicos digitais mediante o reforço e a normalização da cibersegurança em todos os setores da administração pública. A participação em quatro projetos digitais plurinacionais, incluindo a criação de polos de inovação digital e a adesão ao projeto de Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho, reforça igualmente a contribuição do plano para a vertente digital.

Impacto duradouro

(28) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, ponto 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência deverá ter, em grande medida (classificação A), um impacto duradouro na Eslováquia.

(29) O plano prevê um vasto conjunto de reformas estruturais que deverão ter impacto duradouro em muitos domínios de intervenção, assim como na administração pública e nas instituições eslovacas. Mais concretamente, as reformas do sistema judicial e da luta contra a corrupção e o branqueamento de capitais deverão ter um impacto duradouro, pelo que é importante que as mesmas e a respetiva execução satisfaçam os requisitos do direito da UE em matéria de independência judicial. É particularmente importante garantir uma participação adequada do poder judicial, das partes interessadas e da sociedade civil ao longo do processo de reforma. Por outro lado, os esforços desenvolvidos no domínio da digitalização numa grande diversidade de instituições e na administração pública permitirão aumentar estruturalmente a eficiência e melhorar a qualidade dos serviços públicos. Um conjunto de reformas abrangente em todos os níveis de ensino deverá contribuir para melhorar a base de competências da população. As reformas no domínio da saúde e da assistência social deverão melhorar a eficácia e a eficiência do sistema de cuidados de saúde, o que, por sua vez, deverá melhorar o estado de saúde da população e atenuar as disparidades a este nível entre os diferentes grupos socioeconómicos.

(30) Deverão ser efetuados investimentos para apoiar e reforçar o impacto positivo das reformas estruturais levadas a cabo no quadro do plano de recuperação e resiliência. O investimento considerável na modernização do sistema ferroviário deverá permitir que um maior número de passageiros opte por este meio de transporte sustentável, contribuindo para a transição ecológica e apoiando a coesão regional. Os investimentos ecológicos na indústria, incluindo na produção de energia, deverão contribuir para a descarbonização do setor e para reduzir a poluição atmosférica em todo o país. Um programa ambicioso de eficiência energética, juntamente com a reforma relativa à gestão dos resíduos de construção, permitirá renovar o parque imobiliário, com um impacto duradouro na redução das emissões desse setor crucial e na melhoria da sua circularidade. As reformas dos cuidados de saúde serão apoiadas pelo investimento em hospitais e noutras estruturas de prestação de cuidados. O investimento também estimulará as reformas educativas, nomeadamente através da aquisição de equipamento digital e da formação de professores, assim como da eliminação dos obstáculos existentes nos edifícios do ensino secundário e universitário ou da construção de novos jardins de infância. Os programas de desenvolvimento e de bolsas de estudo visam melhorar o acesso ao ensino superior e a sua internacionalização. Um grande programa de investimento deverá injetar financiamento na reforma do sistema de investigação e inovação, aumentando a

atratividade do país para as empresas e trabalhadores mais qualificados, apresentando um potencial significativo de diversificação da economia no sentido das atividades de maior valor acrescentado. O impacto duradouro do plano poderá também ser intensificado através de sinergias entre este e outros programas, incluindo os financiados pelos fundos da política de coesão, fazendo face, de forma incisiva, aos desafios territoriais profundamente enraizados e promovendo um desenvolvimento equilibrado.

Acompanhamento e execução

(31) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, ponto 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições do plano de recuperação e resiliência são adequadas (classificação A) para assegurar o seu acompanhamento e execução eficazes, incluindo o calendário, os marcos e as metas previstos, bem como os indicadores com eles relacionados.

(32) A Eslováquia está a criar um sistema de implementação abrangente, que atribui um papel preponderante à Autoridade Nacional de Execução e Coordenação, a entidade responsável pelo cumprimento dos marcos e metas, e por solicitar os pagamentos. Para o efeito, a referida autoridade poderá requerer a todas as entidades envolvidas (executantes, intermediários, beneficiários e outros interessados) informações sobre o estado de execução das reformas e investimentos, incluindo os correspondentes marcos e metas. O âmbito e a natureza dos marcos e metas são, regra geral, abrangentes e coerentes. O seu calendário é razoável, sendo a execução das reformas concentrada numa fase inicial para poderem servir de base aos investimentos. Os marcos e as metas foram considerados bem concebidos, dispondo de indicadores sólidos que garantem o acompanhamento e uma avaliação adequados durante a execução

(33) Os Estados-Membros devem assegurar que o apoio financeiro concedido ao abrigo do mecanismo seja divulgado e reconhecido em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241. Pode ser solicitado apoio técnico ao abrigo do Instrumento de Assistência Técnica para ajudar os Estados-Membros na execução do respetivo plano.

Custos

(34) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no plano sobre o montante dos custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

(35) A Eslováquia apresentou justificações, elementos de prova e metodologias consistentes para a maior parte dos custos em que deverá incorrer no quadro do plano. As estimativas de custos, as informações e os documentos comprovativos fornecidos são, em grande medida, exaustivos. As metodologias utilizadas remetem frequentemente para projetos comparáveis recentemente levados a cabo na Eslováquia, incluindo alguns financiados pela União. Quando tal não foi possível, salvo algumas exceções, efetuaram-se muitas vezes estimativas razoáveis e plausíveis, nomeadamente com cálculos fiáveis assentes em dados de outros Estados-Membros ou de instituições certificadas e independentes. Para várias estimativas de custos, os parâmetros de referência baseiam-se nos preços de mercado disponíveis. A Eslováquia

só assegurou a validação dos custos por organismos independentes numa medida limitada, tendo a unidade responsável por analisar a relação custo-benefício, que integra o Ministério das Finanças, sido indicada como a entidade validadora para diversas componentes. Foram prestadas garantias quanto à sua independência.

(36) Para certas medidas, os objetivos ou parâmetros de referência quanto aos custos são menos claros, descritos de forma relativamente vaga ou com base em poucos dados comparáveis ou em informações cuja fiabilidade é mais difícil de verificar. Dada a natureza sem precedentes dos investimentos, algumas estimativas de custos (nomeadamente, nos domínios das energias renováveis, das atividades de investigação, desenvolvimento e inovação, e da digitalização), carecem de parâmetros de referência. Ao mesmo tempo, dada a falta de precedentes comparáveis e o facto de serem utilizadas metodologias ascendentes que são em grande medida explicadas, a Eslováquia conseguiu expor e fundamentar num grau suficiente essas medidas.

(37) Na pendência da finalização do acordo de parceria e do programa operacional para o período de programação 2021-2027 da Política de Coesão, nem sempre é claramente estabelecida a devida distinção em relação a outras fontes de financiamento para projetos em domínios semelhantes. A Eslováquia comprometeu-se, contudo, a instituir salvaguardas rigorosas para prevenir o duplo financiamento, tanto a nível estratégico como dos projetos, nomeadamente no que se refere ao financiamento de diferentes custos a título da mesma medida. Por último, o custo total estimado do plano de recuperação e resiliência é conforme com o princípio da eficiência em termos de custos, sendo proporcional ao impacto económico e social previsto a nível nacional.

Proteção dos interesses financeiros da União

(38) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as medidas propostas no plano de recuperação e resiliência e as medidas adicionais previstas na presente decisão são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, e deverão prevenir eficazmente o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União. Tal facto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da UE, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger os interesses financeiros da União em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho.

(39) Em geral, a identificação dos intervenientes responsáveis pelo controlo e auditoria na Eslováquia está bem explicitada, sendo a independência e a separação de funções da autoridade de auditoria claramente definidas, incluindo a forma como estão consagradas na legislação eslovaca. A Autoridade Nacional de Execução e Coordenação é responsável por preparar e transmitir os pedidos de pagamento do apoio financeiro, a declaração de gestão e o resumo das auditorias. Os intervenientes na auditoria, as relações entre os mesmos e a sua capacidade administrativa são igualmente explicitados. Foi disponibilizada informação exaustiva sobre as medidas adotadas para combater as irregularidades graves e sobre quem detém a responsabilidade por essas medidas. Os responsáveis receberão formação adequada e a legislação nacional contempla a proteção dos denunciantes, prevendo-se que o serviço a quem devem ser transmitidas as eventuais denúncias esteja plenamente operacional até setembro de 2021. As verificações de gestão efetuadas pelos

ministérios/organismos responsáveis pela execução prevenirão as irregularidades graves e zelarão pelo cumprimento dos marcos e das metas. São explicitadas as disposições e os mecanismos para recolher, conservar e disponibilizar dados sobre os destinatários finais, sendo os organismos de execução e os beneficiários obrigados a conservar os registos nos termos do artigo 22.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/241. Deverá ser criado um sistema de repositório dos dados para monitorizar a execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que deverá estar operacional aquando do primeiro pedido de pagamento. Esse sistema deverá incluir, no mínimo, as seguintes funcionalidades: a) assegurar a recolha de dados e verificar o cumprimento dos marcos e das metas; e b) recolher, armazenar e proporcionar acesso aos dados nos termos do artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do regulamento. Deverá ser estabelecido um marco para este efeito.

(40) Foram previstas medidas exaustivas para detetar e prevenir o duplo financiamento. A Autoridade Nacional de Execução e Coordenação assegurará a coordenação de todos os intervenientes envolvidos na execução do MRR. Decorre claramente do plano que os organismos de coordenação responsáveis pelo MRR e pelos fundos da Política de Coesão devem colaborar entre si para prevenir o duplo financiamento nas fases de programação e de execução. Embora as modalidades dos controlos a efetuar para prevenir o duplo financiamento na fase de execução não sejam muito pormenorizados, a Eslováquia comprometeu-se a instituir salvaguardas rigorosas para prevenir o duplo financiamento, tanto a nível estratégico como dos projetos. O plano contém informações exaustivas sobre a capacidade administrativa da administração pública para executar e auditar o MRR na Eslováquia. Fornece igualmente amplas informações sobre os mandatos dos diferentes organismos com poder de controlo sobre a sua execução. No entanto, grande parte da base jurídica assenta na *Lei relativa ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência* que ainda está em fase de projeto. Isto significa que as atribuições e competências exatas do organismo de coordenação e dos outros organismos de execução só deverão ser conhecidas após a adoção do plano. A Lei relativa ao MRR deve ter entrado em vigor aquando da apresentação do primeiro pedido de pagamento, não podendo divergir substancialmente da descrição constante do plano. Deverá ser estabelecido um marco para este efeito, cujo cumprimento, assim como o do referido no considerando anterior, constitui uma pré-condição para qualquer desembolso a efetuar ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (salvo o pré-financiamento).

Coerência do plano

(41) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, ponto 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano inclui, em grande medida (classificação A), medidas com vista à implementação de reformas e projetos de investimento público que representam ações coerentes.

(42) O plano de recuperação e resiliência da Eslováquia prevê um conjunto abrangente de reformas e de investimentos que se reforçam mutuamente, criando uma forte dinâmica de reforma. A visão consagrada no plano centra-se em três pilares interligados para criar um país inovador, sustentável e saudável e em cinco domínios de intervenção fundamentais, implementados através de 18 componentes. São estabelecidas sinergias no âmbito das componentes temáticas, nomeadamente nas componentes da educação, bem como transversalmente numa série de componentes, nomeadamente aquando da imposição de requisitos de eficiência energética para as obras de renovação de edifícios públicos ou na transição digital da administração pública. São

sistematicamente contemplados investimentos em novos sistemas informáticos e em ferramentas de dados. Existe um equilíbrio claro entre as reformas e os investimentos para cada componente. Algumas reformas deverão ter um impacto transversal na eficiência das despesas, como a revisão da legislação em matéria de contratos públicos ou a melhoria do contexto empresarial e do sistema judicial. As reformas estão geralmente concentradas nos primeiros anos, nomeadamente a otimização da rede hospitalar e a reforma da governação em matéria de investigação, desenvolvimento e inovação, de modo a criar condições para um investimento eficaz. Na medida do que é possível antecipar nesta fase, as complementaridades com o apoio concedido ao abrigo dos fundos da política de coesão são patentes, sendo indicadas nas várias componentes e resumidas a nível do plano. As linhas de demarcação nem sempre são absolutamente claras, uma vez que tanto o acordo de parceria como o programa ainda não foram finalizados.

Igualdade

(43) O plano contém uma série de medidas que deverão contribuir para fazer face aos desafios que se deparam ao país no domínio da igualdade de género e da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos. No que se refere à igualdade de género, o plano prevê um sistema de prevenção do abandono escolar precoce, que afeta desproporcionadamente as jovens oriundas de meios desfavorecidos. Esse sistema proporciona oportunidades de mentoria e de tutoria. Para fazer face à reduzida disponibilidade de jardins de infância e às suas consequências para a participação das mulheres no mercado laboral e o desempenho escolar posterior das crianças, deverá ser consagrado o direito legal a um lugar num estabelecimento pré-escolar a partir dos três anos de idade. A parte do plano relativa à educação inclusiva contempla reformas e investimentos para criar um sistema de medidas de apoio à educação para os estudantes com necessidades educativas especiais, modernizar os programas de formação de professores, reduzir a segregação na educação e prestar cuidados precoces às comunidades ciganas marginalizadas, assim como melhorar o acesso ao ensino superior pelos alunos oriundos de meios mais desfavorecidos. A situação e as necessidades específicas das pessoas com deficiência são abordadas em várias partes do plano, nomeadamente no que se refere à renovação dos edifícios e à melhoria da sua acessibilidade, aos transportes sustentáveis, à digitalização e aos cuidados sociais e de saúde mental. Os problemas enfrentados pelas pessoas idosas também são abordados, nomeadamente através do desenvolvimento das competências digitais e da melhoria da qualidade e acessibilidade do sistema de cuidados de saúde continuados. O plano contempla ainda um mecanismo transversal para ter em conta os princípios da igualdade de género e de oportunidades para todos durante a fase de execução.

Autoavaliação da segurança

(44) O plano de recuperação e resiliência da Eslováquia confirma que a autoavaliação da segurança dos investimentos em capacidades digitais nos termos do Regulamento (UE) 2021/241 deve ser integrada na fase de implementação, no âmbito da análise e conceção do desenvolvimento de novos sistemas informáticos. A Eslováquia tenciona financiar os investimentos na conectividade digital a partir de outras fontes.

Projetos transnacionais e plurinacionais

(45) O plano propõe vários projetos transnacionais, sobretudo com vista a facilitar a transição digital, o que deverá permitir às pequenas e médias empresas beneficiar dos serviços da rede de polos europeus de inovação digital. Outros projetos contemplam,

nomeadamente, o investimento em computação de alto desempenho, que fará parte do projeto Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC), e um eventual contributo para as infraestruturas de comunicação quântica e de cadeia de blocos da UE, assim como para preparar as ligações transfronteiriças com todos os Estados-Membros vizinhos. O plano prevê uma medida de reforço da conexão elétrica com a Hungria, permitindo ligar à rede nacional um maior número de energias produzidas a partir de fontes renováveis a nível interno. Prevê a concessão de apoio a uma participação mais ampla das entidades eslovacas nos projetos do Programa-Quadro de Investigação e Inovação da UE, o que deverá incentivar as empresas a elaborarem projetos altamente inovadores e permitir aos investigadores e às empresas ter acesso a consórcios internacionais, promovendo assim a sua internacionalização.

Processo de consulta

(46) O plano inclui um resumo do processo de consulta levado a cabo para a sua preparação e execução. Os preparativos tiveram início no verão de 2020. O Plano Nacional de Reforma Integrada, publicado em outubro de 2020 e que contou com a participação das partes interessadas, proporcionou uma base analítica para o plano de recuperação e resiliência. A partir do outono de 2020, os preparativos refletiram as consultas de um leque mais vasto de partes interessadas e do público em geral. O procedimento normalizado de consulta interministerial permitiu recolher quase 2 500 observações. As autoridades eslovacas esforçaram-se por integrar as propostas apresentadas pelo público e pelas partes interessadas que, em muitos casos, diziam respeito a questões ambientais ou climáticas. Devido à pandemia de COVID-19, os eventos públicos foram, em grande medida, organizados no âmbito da Internet.

(47) Na fase de execução do plano, será criado um Conselho do Estado para o plano enquanto órgão consultivo destinado a assegurar um diálogo estruturado com os principais interessados. A fim de assegurar a apropriação pelos intervenientes relevantes, é fundamental associar todas as autoridades locais e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, a todo o processo de implementação dos investimentos e reformas incluídos no plano.

Avaliação positiva

(48) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao plano de recuperação e resiliência da Eslováquia, que conclui que o plano cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, do mesmo regulamento, a presente decisão deve estabelecer as reformas e os projetos de investimento necessários para a implementação do plano, os marcos, metas e indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União para a sua implementação sob a forma de apoio financeiro não reembolsável.

Contribuição financeira

(49) O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência da Eslováquia é de 6 575 000 000 EUR. Uma vez que o plano cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241 e que o montante dos custos totais estimados é superior à contribuição financeira máxima disponível para a Eslováquia, a contribuição financeira afetada ao plano de recuperação e resiliência deste país deverá ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para este último.

(50) Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, o cálculo da contribuição financeira máxima para a Eslováquia deverá ser atualizado até 30 de junho de 2022. Como tal, e em conformidade com o artigo 23.º, n.º 1, do referido regulamento, deverá ser colocado à disposição da Eslováquia um montante com vista à celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Quando necessário, na sequência da atualização da contribuição financeira máxima, o Conselho, sob proposta da Comissão, deverá alterar sem demora injustificada a presente decisão por forma a incluir a contribuição financeira máxima atualizada.

(51) O apoio a prestar será financiado através da contração de empréstimos pela Comissão, em nome da União, com base no artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho[5]. Será pago em parcelas logo que a Eslováquia tenha cumprido de forma satisfatória os marcos e metas pertinentes identificados em relação à execução do plano de recuperação e resiliência.

(52) A Eslováquia solicitou um pré-financiamento no valor de 13 % da contribuição financeira. Essa verba será disponibilizada ao país sob reserva da entrada em vigor e em conformidade com o acordo de financiamento a que se refere o artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241.

(53) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no quadro de qualquer outro programa da União distinto do Regulamento (UE) 2021/241, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser lançados, em especial por força dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. A presente decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer caso que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º
Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslováquia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. O anexo da presente decisão enuncia as reformas e projetos de investimento a levar a cabo no âmbito do plano de recuperação e resiliência, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do plano, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições que asseguram o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.

Artigo 2.º
Contribuição financeira

1. A União disponibilizará à Eslováquia uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 6 328 586 359 EUR[6]. Um montante de 4 642 807 510 EUR estará disponível para efeitos da celebração de um compromisso

[5] JO L 424 de 15.12.2020, p. 1.

[6] Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Eslováquia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

jurídico até 31 de dezembro de 2022. Sob reserva de a atualização prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 resultar num montante, para a Eslováquia, igual ou superior a este, um montante adicional de 1 685 779 848 EUR estará disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023.

2. A contribuição financeira da União será disponibilizada pela Comissão à Eslováquia em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. A título de pré-financiamento, será disponibilizado o montante de 822 716 227 EUR, equivalente a 13 % da contribuição financeira. O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão das frações está sujeita à disponibilidade de financiamento.

3. O pré-financiamento será desembolsado sob reserva da entrada em vigor e em conformidade com o acordo de financiamento a que se refere o artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241. O pré-financiamento é deduzido proporcionalmente do pagamento das parcelas, por forma a assegurar a sua compensação.

4. O desembolso das parcelas em conformidade com o acordo de financiamento fica condicionado ao financiamento disponível e a uma decisão da Comissão, tomada em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/241, no sentido de que a Eslováquia cumpriu satisfatoriamente os marcos e metas relevantes identificados em relação à execução do plano de recuperação e resiliência. Sob reserva da entrada em vigor dos compromissos jurídicos a que se refere o n.º 1, no intuito de serem elegíveis para efeitos de pagamento, os marcos e metas devem ser concretizados até 31 de agosto de 2026, o mais tardar.

Artigo 3.º
Destinatários

A destinatária da presente decisão é a República Eslovaca.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente